



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.480/L, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 =

**É CRIADA A CAMPANHA ESTUDANTIL “PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES POR UM DIA”, A SER PROMOVIDA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Rio Pardo.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art 1º.** – É criada a Campanha Estudantil “PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES POR UM DIA” .

**Art. 2º.** – Ficará a cargo da Secretaria de Educação a promoção deste evento.

**Art. 3º.** – As solenidades ocorrerão no primeiro dia útil da semana da criança no mês de Outubro de cada ano.

**Art. 4º.** – A promoção “PREFEITO, vice-prefeito e Vereadores POR UM DIA” obedecerá a seguinte programação:

I – Prefeito e Vice-Prefeito por um dia:

- a) Recepção pelo Prefeito Municipal e Vice-prefeito aos substitutos simbólicos, com a presença de Vereadores, Secretários Municipais, Autoridades e Representantes estudantis;
- b) Passagem simbólica do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, com manifestação do Prefeito Municipal e do Prefeito Mirim Simbólico;
- c) Atos do Prefeito Simbólico, com posse dos Secretários Municipais simbólicos e discussão de pauta sobre assuntos referentes a comunidade, obras e tarefas a realizar.



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

II – Vereadores por um dia:

- a) Recepção pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelos Vereadores aos substitutos simbólicos, com a presença do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Autoridades e Representantes Estudantis;
- b) Passagem simbólica dos cargos de Vereadores, com manifestação do Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Atos dos Vereadores Simbólicos, com eleição da presidência e da mesa diretora e discussão de pauta sobre assuntos referentes a comunidade.

**Art. 5º.** – No prazo de dentro 30 dias, o Poder Executivo regulamentará o sistema de escolha do Prefeito e Vice-Prefeito Simbólico, bem como, dos Vereadores Simbólicos e Presidente da Câmara de Vereadores Mirim Simbólico.

**Parágrafo Único:** No mesmo prazo deste artigo, o Poder Executivo regulamentará a programação da Campanha Estudantil.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 766/1997.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário da Administração*